Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2025

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do GIANT ZARATHUSTRA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CNPJ nº 11.052.478/0001-81 ("FUNDO")

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizarse no dia 12 de novembro de 2025, às 11 horas ("Assembleia"), a fim de deliberar e tomar ciência das matérias previstas na manifestação de voto ora anexada.

Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo anexo, o qual deverá ser encaminhado por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse que os impeça de votar, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 estão impedidos de manifestar seu voto.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto, documento de identidade válido com foto.

Na hipótese de cotistas vinculados a distribuidores por conta e ordem, ressaltamos a necessidade de obtenção de declaração do distribuidor contendo a quantidade de cotas detidas pelo cotista, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cotista possa enviar sua manifestação de voto. Lembramos ainda que caso o distribuidor por conta e ordem envie a manifestação de voto em nome do cotista, o voto somente será válido caso o distribuidor apresente, em conjunto com a manifestação de voto, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos que os cotistas constituídos como pessoas jurídicas mantenham seus cadastros atualizados por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser e Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por o		-	
endereço: votodigital@bnymellon.com.br	,		g
	de	(a ser preenchi	de
		(a ser preench	ida pelo cotista)
Ao BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE T Av. República do Chile, n° 330 – Torre Oeste 14° andar – Rio de Ja		/ALORES MOB	ILIÁRIOS S.A.
Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVECNPJ nº 11.052.478/0001-81 ("FUNDO")			
Prezados Senhores,			
Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as delib Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 11:00 horas do dia 1	-		
Deliberações:			
Substituição, <u>a partir do fechamento de 16 de dezembro de 2025</u> SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VA Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, n° 33 - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.201.501/0001-61, doravante pelo(a) BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, ins 23, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à FTORE Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, Ato Declara designado(a) "NOVO(A) ADMINISTRADOR(A)".	ALORES MC 30 – Torre O designado de scrito no CNF Praia de Bota	BILIÁRIOS S.A reste 14º andar - "BNY", ou "ADM PJ/MF sob n.º 59 afogo, n.º 501, 5	., com sede na - Rio de Janeiro IINISTRADOR". 0.281.253/0001- 5° andar (parte),
() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito			
Manutenção do atual responsável pela gestão da carteira do FUN LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.870.394/0001-90, dorav	•		
() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito			
Substituição, a partir da Data da Transferência, do atual responsáv de custódia e tesouraria, BNY MELLON BANCO S.A., com sede na		•	•

República do Chile, n° 330 – Torre Oeste 14º andar – Rio de Janeiro - RJ, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 42.272.526/0001-70, doravante designado "CUSTODIANTE", pelo(a) BANCO BTG PACTUAL S.A., inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, sediado(a) na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia

de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, Ato Declaratório n° 7.204, de 25 de abril de 2003, designado(a) "NOVO(A) CUSTODIANTE".

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Manutenção, do atual responsável pela prestação ao FUNDO dos serviços de Controladoria e Escrituração de cotas do FUNDO, pelo BNY.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Manutenção do atual prestador de serviços de auditoria do FUNDO Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0001-11.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Alterações no Regulamento, para (i) incluir a qualificação dos novos prestadores de serviços do FUNDO (ii) adequá-lo ao padrão redacional do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) (iii) introduzir as mudanças abaixo especificadas:

- A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo, em sua integralidade, de forma a adequá-lo ao padrão do Novo Administrador ;
- A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço, de forma a adequá-lo ao padrão do Novo Administrador;

- A Exclusão das menções ao Administrador, seus meios de contato e endereço;
- A inclusão da denominação e qualificação do NOVO ADMINISTRADOR, bem como da denominação e qualificação dos prestadores de serviço contratados pelo NOVO ADMINISTRADOR, conforme item IV abaixo;
- A alteração do endereço da sede do Fundo para a do NOVO ADMINISTRADOR, acima qualificado;
- A alteração do capítulo que trata da remuneração total paga pelo Fundo, de forma a adequá-lo ao padrão do Novo Administrador, inclusive com relação aos valores devidos a título de taxa de administração, gestão e custódia;
- Consolidar e implementar as demais alterações necessárias no texto do Regulamento, passando a vigorar na forma do Novo Regulamento e seu respectivo Anexo I, para refletir todas as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da da Data de transferência, conforme acima disposto e aprovado, sendo certo que o novo regulamento do Fundo, é de inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que o ADMINISTRADOR está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Cor	ıflito
--	--------

Se aprovada a transferência de administração ora em deliberação, os cotistas ratificam todos os atos de administração praticados pelo BNY, ou por terceiros contratados em nome do FUNDO, no período em que este esteve sob a sua administração, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando ao BNY a mais ampla, rasa,

geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Se aprovada(s) a(s) deliberação(ções) acima, fica aprovada também a alteração e consolidação do novo Pagulamento pos termos ora deliberados. Os actistos têm conhecimento do que o inteiro toor do novo

Se aprovada(s) a(s) deliberação(ções) acima, fica aprovada também a alteração e consolidação do novo Regulamento nos termos ora deliberados. Os cotistas têm conhecimento de que o inteiro teor do novo Regulamento será de responsabilidade do(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), a quem compete assegurar que as deliberações da Assembleia estão devidamente refletidas no documento que será consolidado. O novo Regulamento passará a ter eficácia <u>na abertura do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência</u>. A Data da Transferência poderá ser alterada de comum acordo entre o BNY e o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), em razão de questões operacionais, hipótese em que o BNY enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data da Transferência.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Ciência dos Cotistas:

Caso seja aprovada a substituição do BNY pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), os cotistas tomam ciência e concordam que:

- (i) O(s) cotista(s) cuja distribuição tenha sido realizada na modalidade conta e ordem está(ão) ciente(s) que os distribuidores são os responsáveis por todos os ônus e deveres relacionados aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação, recolhimentos fiscais e demais procedimentos que, na forma da legislação vigente, caberiam originalmente ao BNY.
- (ii) O BNY poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ele coletados durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do FUNDO ("Dados"), com o(a(A) ADMINISTRADOR(A), para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do FUNDO ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A). Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomam ciência e concordam que o(a) NOVO(A) assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o BNY de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A);
- (iii) O BNY, até a Data da Transferência, e o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A), a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 "LGPD"), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

<u>Disposições Gerais sobre a Transferência:</u>

Para viabilizar a transferência, o BNY informará ao(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) as atuais condições do FUNDO no que diz respeito a eventual existência de processos, bloqueios e desenquadramentos.

Adicionalmente, o BNY e o(a) NOVO(A) ADMINISTRADOR(A) estabelecerão as respectivas responsabilidades e procedimentos para fins de transferência de administração do FUNDO, conforme será detalhado na ata e em seu respectivo anexo, os quais serão disponibilizados na íntegra no website da CVM a seguir - https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica, no primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência.

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.